

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROJETO DE LEI nº 0075/2024

Publicação nº 0088/2024

(De autoria do vereador MARCELO CESAR TORRES RUBI)

"Autoriza o Poder Público Municipal, a dispor sobre a implantação da disciplina Educação no Trânsito na grade curricular das escolas de ensino fundamental da rede pública do Município de Cafelândia-SP e, dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal, autorizado a dispor sobre a inclusão, na grade curricular das escolas municipais de ensino fundamental do Município, a disciplina Educação no Trânsito.

Parágrafo único. Para a inclusão de que trata o *caput* deste artigo, serão obedecidos os procedimentos legais vigentes previstos pela legislação federal e pela legislação estadual.

- Art. 2º A disciplina Educação no Trânsito abrangerá os seguintes temas:
- I Legislação de trânsito;
- II Prevenção de acidentes;
- III Proteção ao meio ambiente e cidadania;
- IV Direção Defensiva;
- V Primeiros socorros;
- §1º As temáticas a que se refere este artigo serão abordados de forma padronizada, observando-se, para tanto, o nível de ensino.
- §2º Deverá ser priorizado o ensino das normas gerais de conduta e de circulação de pedestres e condutores de veículos automotores e de tração humana.
- §3º As aulas deverão ser ministradas de forma prática e teórica.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>26 109 12024</u>
Horário: 11h25 min
A

Patkicia Henck da Silva

Câmara Municipal de Cafe ândia, em 19 de setembro de 2024.

MARCELO CESAR TORRES RUBI

- Vereador -

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA



CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora, Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que "Autoriza o Poder Público Municipal, a dispor sobre a implantação da disciplina Educação no Trânsito na grade curricular das escolas de ensino fundamental da rede pública do Município de Cafelândia-SP e, dá outras providências".

A presente proposição de lei visa disseminar o conhecimento básico e fundamental do convívio social no trânsito, disciplinado por legislação específica, aos jovens do nosso Município, uma vez que todos exercemos diferentes papéis neste, e o conhecimento das leis vigentes em nosso território é dever e direito de todos, tendo garantido o inciso 2º do Artigo 1º do Código de Trânsito Brasileiro, que "Trânsito em condições seguras é um direito de todos (..)" Entendemos que a escola tem a responsabilidade pela geração de cidadãos, e como tal aprimora-se juntamente a sociedade, contextualizando-se.

Deste modo, na sociedade contemporânea faz-se se suma relevância compreender a importância do trânsito como parte integrante do cotidiano das pessoas e relação a sua necessidade de locomoção, comunicação e, sobretudo, convívio social no espaço público, tendo a escola o papel essencial de sensibilizar os discentes quanto à importância de agir com consciência e responsabilidade no ato de transitar, tendo como respaldo a aquisição de valores, posturas e atitudes na conquista de um ambiente solidário e pacífico entre os indivíduos, uma vez que o trânsito não se regula somente por leis e normas, mas também por valores e princípios intrínsecos ao ser humano, tais como o amor à vida, a solidariedade, o respeito ao próximo. Educar para o trânsito possibilita intervir na realidade fática, através do desenvolvimento de ações geradoras de melhor qualidade de vida e mais segurança, com atitudes cooperativas no trânsito. A situação atual do trânsito é um problema de educação, tanto do motorista quanto do pedestre.

É necessário disseminar as regras de trânsito nas escolas, uma vez que os alunos todos são pedestres e em sua maioria, irão conduzir automóveis no futuro. Na infância, torna-se mais fácil a aceitação de ensinamentos e condutas que institui.

M -





CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

De acordo com art.74, do código de trânsito brasileiro - CTB: "A educação para o trânsito é direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito." O referido código determinou também, através de redação dada ao Artigo 76, que a Educação para o Trânsito é obrigatória nas escolas, em todos os níveis, desde a pré-escola até a universidade. Assim dispõe a redação do mencionado artigo: Art 76. A educação para o trânsito será promovida na pré - escola e nas escolas de 1º, 2 e 3º graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação. Parágrafo único. Para a finalidade prevista neste artigo, o Ministério da Educação e do Desporto, mediante proposta do CONTRAN e do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, diretamente ou mediante convênio, promoverá: - A adoção, em todos os níveis de ensino, de um currículo interdisciplinar com conteúdo programático sobre segurança de trânsito. - A adoção de conteúdos relativos à educação para o trânsito nas escolas de formação para o magistério e o treinamento de professores e multiplicadores; - A criação de corpos técnicos interprofissionais para levantamento e análise de dados estatísticos relativos ao trânsito; - A elaboração de planos de redução de acidentes de trânsito junto aos núcleos interdisciplinares universitários de trânsito, com vistas à integração universidades - sociedade na área de trânsito. -. A educação para o trânsito deve, portanto, promover o desenvolvimento do aluno de forma sistemática, fornecendolhe conteúdos desde a pré - escola até o ensino superior, por meio de discussões, campanhas e, principalmente, sensibilização para os temas fundamentais do trânsito como uma atividade humana, a exercer sua cidadania, consciente de seus direitos, deveres e responsabilidades. Por uma simples análise econômica fica evidente que investir em educação, evitando acidentes, onera muito menos do que gastos aplicados com despesas hospitalares, indenizações, aposentadorias precoces por invalidez, prejuízos materiai, etc. A prevenção é sem dúvidas, o melhor caminho a ser trilhado. Em tempos de maior controle de gastos na esfera pública, de maior comprovados resultados concretos dos administradores, os proporcionados por uma educação de trânsito bem feita rende excelentes dividendos sociais e políticos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA



CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

As diretrizes Nacionais de Educação para o Trânsito valorizam o desenvolvimento da temática no contexto transversal colaborando, dessa maneira, na formação integral do aluno. Para tanto, estabeleceram como referencial epistemológico os seguintes aspectos a serem trabalhos: convívio social, locomoção, comunicação e segurança do motorista, motociclista, pedestre, passageiro e ciclista.

Neste sentido, entende-se de suma importância a aplicação dos conceitos e disponibilização de conhecimentos básicos da legislação de trânsito às crianças e jovens de nosso município, de modo a propiciar a estes cidadãos condições plenas e efetivas de exercícios de seus direitos fundamentais. Entendemos que a criança educada assume para si a função de policiar-se e aos seus pais, amigos e familiares, para uma conduta adequada à segurança e boa fluidez do trânsito e dos sistemas de transportes.

Deste modo, dada a relevância do tema, peço a compreensão e colaboração dos nobres colegas vereadores para que seguindo o exemplo de várias câmaras municipais, para possibilitar um verdadeiro avanço na educação das nossas crianças com a aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 19 de setembro de 2024.

MARCELO CESAR TORRES RUBI - Vereador -